



Nota Técnica nº: 7/2024 - SES/CPC-GEAG-22496

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE/SES - SUBCIC/SES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO - SUPCIC
GERÊNCIA DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - GEAG

Assunto: Prestação de Contas de 2022 - AGIR / CRER**I - INTRODUÇÃO**

Processo SEI nº	202300010001793
Contrato de Gestão nº	123/2011-SES/GO
Vigência do Contrato de Gestão / Termos Aditivos	Contrato de Gestão nº 123/2011 - 28/06/2011 a 27/06/2012 1º Termo Aditivo - 28/06/2012 a 27/06/2013 2º Termo Aditivo - 28/06/2013 a 27/06/2016 3º Termo Aditivo - acréscimo repasse de recursos 4º Termo Aditivo - repactuação e alteração de metas 5º Termo Aditivo - 28/06/2016 a 27/09/2016 6º Termo Aditivo - 28/09/2016 a 27/03/2017 7º Termo Aditivo - 28/03/2017 a 27/03/2018 8º Termo Aditivo - 28/03/2018 a 27/03/2019 9º Termo Aditivo - 28/03/2019 a 27/03/2020 10º Termo Aditivo - 28/03/2020 a 27/03/2021 11º Termo Aditivo - 28/03/2021 a 27/03/2022 12º Termo Aditivo - 28/03/2022 a 27/03/2023
Período anual da Prestação de Contas	01/01/2022 a 31/12/2022

Órgão Supervisor/Contratante	Secretaria de Estado da Saúde
CNPJ	02529964/0001-57
Organização Social/Contratada	Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR
CNPJ	05029600/0001-04
Unidade Pública	Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER.

Valor mensal dos repasses financeiros realizados (45861780)	Janeiro	R\$ 14.863.808,26	Julho	R\$ 14.210.613,51
	Fevereiro	R\$ 7.550.134,41	Agosto	R\$ 84.407.384,20
	Março	R\$ 8.829.017,14	Setembro	R\$ 82.842,16
	Abril	R\$ 30.000,00	Outubro	R\$ 0,00
	Maio	R\$ 6.020.706,84	Novembro	R\$ 0,00
	Junho	R\$ 0,00	Dezembro	R\$ 6.225.716,11
	Total anual dos repasses financeiros realizados	R\$ 142.220.222,63 (Cento e quarenta e dois milhões, duzentos e vinte mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos)		

II - ESCOPO DA INSPEÇÃO

Trata-se de fiscalização procedida realizada pela Subsecretaria de Controle Interno e *Compliance*, unidade subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado, em cumprimento do previsto Resolução Normativa n.º 013/2017 - TCE/GO, Anexo III, item 3, com avaliação dos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2022 avaliação dos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, referente à execução do Contrato de Cestão nº 123/2011 - SES/GO e termos aditivos.

As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR ao Órgão Supervisor SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE signatária do ajuste, conforme cláusula segunda do Contrato de Gestão nº 123/2011 - SES/GO com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos públicos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos Item 17, do Anexo I, da Resolução Normativa n.º 013/2017 - TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá conter Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre a contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007).

III - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA**Constituição Estadual**

Art. 25 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia

Legislativa mediante controle externo e **pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

Art. 29 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:**
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;
IV - **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**

Lei nº 16.168, de 11 de Dezembro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, **expedir atos normativos sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos**, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Lei nº 15.503, de 28 de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências

Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO

Dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e **regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras e dá outras providências.**

Item 3, do Anexo III - "Nota técnica do Órgão central de Controle Interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto: a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública; b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante."

Resolução Normativa nº 5/2018. de 20 de Agosto de 2018

Anexo I - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS DO ESTADO DE GOIÁS

Item 13 Documentos relativos ao processo de contas anual do órgão/entidade relacionados aos contratos de gestão conforme exigidos pela Resolução Normativa que trata da "fiscalização das organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás" (Item aplicado aos órgãos contratantes e/ou entidades supervisoras da área de atuação correspondentes à atividade fomentada).

Portaria nº 40/2021 - Anexo Único - CGE/GO

Art. 24. As disposições desta portaria aplicar-se-ão às ações de controle que se encontrarem na fase de apuração e as iniciadas a partir da publicação desta norma.

Art. 34. As prestações de contas anuais relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão analisadas com a emissão de nota técnica, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (quando possível), bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

I - a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

IV - PREÂMBULO

4.1. A presente prestação de contas anual foi submetida à apreciação do órgão supervisor em cumprimento ao dever de prestar contas, de acordo com os artigos 13 ao 17 do Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que regulamenta a "Execução do Contrato de Gestão e Respectiva Prestação de Contas Anual".

4.2. Segundo previsão do Art. 10 da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, compete ao Conselho Fiscal, ao órgão contratante e à entidade supervisora os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos repassados às Organizações Sociais e o cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão.

4.3. A fim de subsidiar a prestação de contas de 2022, a presente Nota Técnica é elaborada com base nos documentos apresentados pelo órgão supervisor para estabelecer os comparativos entre o exercício 2022 e os dois anteriores, de modo a atender a avaliação da aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão - conforme item 3, Anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017.

4.4. Registra-se que compete ao contratante fazer constar no processo de prestação de contas anual, as peças documentais previstas no Art. 5º da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, juntamente com o parecer conclusivo do dirigente máximo do órgão supervisor, nos termos do item 1 do Anexo III da resolução em epígrafe.

4.5. A presente análise se efetiva com base nos dados e informações contidos no Processo SEI da Prestação de Contas Anual, enviado eletronicamente para esta Subsecretaria de Controle Interno em 14/07/2023, sendo aplicado a seguinte metodologia:

4.5.1. Verificação da aderência entre as normas e a prestação de contas;

Item V - Check-list dos dispositivos exigidos pelo TCE na RN 013/2017 Anexo I e II)

4.5.2. Análise de relatórios gerenciais;

Relatórios gerenciais e de atividades emitidos pela diretoria e aprovados pelo conselho de administração (45862182)

Relatório gerencial de produção;

Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades;

Relatório mensal comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público;

4.5.3. Verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela comissão de acompanhamento e avaliação do Órgão Supervisor;

Relatório da Comissão de Avaliação constituída por portaria em obediência a legislação vigente e aos contratos de

gestão e Termos Aditivos;

Cópia da Portaria que comprove a constituição da Comissão de avaliação conforme estabelecido no § 2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, no Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos;

4.5.4. Análise do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras;

Relatório de Auditoria Independente (50277558)

4.5.5. Análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das inconformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

[Resultados de Inspeções e Auditorias concluídas](#)

4.6. Sendo assim, o estudo dos papéis de trabalho apresentados objetivou verificar os resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o "Capítulo I - Da Fiscalização das Organizações Sociais" e da documentação constante do Anexo III estampados na supracitada Resolução do TCE/GO.

4.7. Considerando o que dispõe o Anexo III em seu item 4, alíneas "a" e "b" da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO:

ANEXO III

Dos Documentos a Serem Encaminhados ao TCE-GO no Bojo Da Prestação De Contas Anual Do Órgão Ou Entidade Supervisora

4. Nota técnica do órgão central de controle interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos **indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade** do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante

V - CHECKLIST - ANEXO I e III - Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

5.1. Considerando a análise da documentação constante nos autos do processo 202300010001793, foi elaborado o CHECKLIST CPC-GEAG - 22496 SEI nº 59227616 em 25/04/2024;

5.2. Considerando que o órgão supervisor inseriu nova documentação nos autos, a fim de atender aos itens dos Anexo I e III da RN nº 013/2017 do TCE/GO, foi realizada análise de todo arcabouço documental acostado aos autos, em especial a documentação inserida após a emissão do CHECKLIST CPC-GEAG - 22496 SEI nº 59227616 visando o atendimento dos itens 14.b; 14.c; 14.g; 14.i; 14.j; 14.l; 14.o; 15; 16; 17.f; 17.g; 17.h2; 17h3; 17.k.

5.3 Check list final, conforme a seguir :

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	Nº SEI
13. Cópia dos contratos de gestão, termos aditivos e respectivas notas de empenho	000036932697 000036932714

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

A Organização Social encaminhou:

Cópia do Contrato de de Gestão 123-11 CRER (Vigência 28/06/2011 a 27/06/2012);
 Cópia do 1º Aditivo ao Contrato de Gestão 123-11 CRER (Vigência 28/06/2012 a 27/06/2013);
 Cópia do 2º Aditivo ao Contrato de Gestão 123-11 CRER (Vigência 28/06/2013 a 27/06/2016);
 Cópia do 3º Aditivo ao Contrato de Gestão 123-11 CRER (Vigência 28/06/2013 a 27/06/2016);
 Cópia do 4º Aditivo ao Contrato de Gestão 123-11 CRER (Vigência 28/06/2013 a 27/06/2016);
 Cópia do 5º Aditivo ao Contrato de Gestão 123-11 CRER (Vigência 28/06/2016 a 27/09/2016);
 Cópia do 6º Aditivo ao Contrato de Gestão 123-11 CRER (Vigência 28/09/2016 a 27/03/2017);
 Cópia do 7º Aditivo ao Contrato de Gestão 123-11 CRER (Vigência 28/03/2017 a 27/03/2018);
 Cópia do 8º Aditivo ao Contrato de Gestão 123-11 CRER (Vigência 28/03/2018 a 27/03/2019);
 Cópia do 9º Aditivo ao Contrato de Gestão 123-11 CRER (Vigência 28/03/2019 a 27/03/2020);
 Cópia do 10º Aditivo ao Contrato de Gestão 123-11 CRER (Vigência 28/03/2020 a 27/03/2021);
 Cópia do 11º Aditivo ao Contrato de Gestão 123-11 CRER (Vigência 28/03/2021 a 27/03/2022);
 Cópia do 12º Aditivo ao Contrato de Gestão 123-11 CRER (Vigência 28/03/2022 a 27/03/2023).
 Cópia dos empenhos:

Número	Documento	Data	Natureza	Valor	Unidade Pública
2022.2850.053.00005	Empenho	13/01/2022	3. 3. 90. 39 89	27.321.277,46	CRER
2022.2850.053.00017	Empenho	13/01/2022	3. 3. 90. 39 89	121.337,60	CRER
2022.2850.053.00165	Empenho	21/03/2022	3. 3. 90. 39 89	2.610.277,89	CRER
2022.2850.053.00175	Empenho	29/03/2022	3. 3. 90. 39 89	2.369.625,71	CRER
2022.2850.053.00176	Empenho	29/03/2022	3. 3. 90. 39 89	16.903.898,19	CRER
2022.2850.053.00294	Empenho	10/05/2022	3. 3. 90. 39 89	49.492.244,31	CRER
2022.2850.053.00295	Empenho	08/07/2022	3. 3. 90. 39 89	51.732.449,25	CRER
2022.2850.053.00322	Empenho	28/07/2022	3. 3. 90. 39 89	15.432.937,73	CRER
2022.2850.053.00429	Empenho	06/10/2022	3. 3. 90. 39 89	10.430.234,43	CRER
2022.2850.053.00430	Empenho	07/10/2022	3. 3. 90. 39 89	11.456.500,00	CRER
2022.2850.053.00435	Empenho	17/10/2022	3. 3. 90. 39 89	2.317.590,42	CRER
2022.2850.054.00018	Empenho	27/01/2022	3. 3. 90. 39 89	270.968,50	CRER
2022.2850.054.00031	Empenho	10/02/2022	3. 3. 90. 39 89	2.379.649,03	CRER
2022.2850.056.00102	Empenho	10/05/2022	4. 4. 90. 52.36	1.206.715,32	CRER
2022.2850.056.00189	Empenho	13/12/2022	4. 4. 90. 52.36	20.000,00	CRER
2022.2850.134.00002	Empenho	10/05/2022	3. 3. 95. 39. 89	3.410.428,95	CRER
2022.2850.134.00004	Empenho	10/05/2022	3. 3. 95. 39. 89	32.382.100,54	CRER

14. Relatórios, emitidos pela Contratada, pertinentes à execução do contrato de gestão devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da organização social, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, a qual deverá conter, no mínimo, a seguinte documentação:

45862182 50495906

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foi apresentado Relatório de execução do contrato de gestão devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da organização social.

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas anual pelo Conselho de Administração;

000036932741

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foi apresentado ofício de encaminhamento da prestação de contas anual pelo Conselho de Administração.

b) ato de constituição da organização social - Estatuto Social vigente;

000036932758

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

No estatuto de 25/05/2022 não consta exigências estabelecidas nos incisos III, VII e §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 15.503/05.

Conforme o Despacho 271 (60508307) da COPRESCON:

"Da análise do estatuto do dia 25/05/2022 da AGIR (000036932758 45861664 60162729)verificou-se:

- A composição do conselho de administração (art. 3º inciso III da Lei 15.503/05) está contida no art. 25 incisos I ao III do estatuto da entidade;

- Sobre a vedação dos conselheiros (art. 3º inciso VII da Lei 15.503/05) está expressa no art. 28 do estatuto da entidade;

- Sobre a vedação dos conselheiros de participarem dos quadros diretivos dos poderes estaduais (art. 3º § 1º da Lei 15.503/05), o dispositivo se encontra no inciso I a III do estatuto da AGIR.

Para os apontamentos elencados pela GEAG sobre constar os dispositivos legais do art. 3º § 2 e 3º da Lei 15.503/2005 no estatuto da entidade, a Procuradoria Setorial da Pasta já emitiu opinião sobre o tema no processo administrativo 202300010033162 conforme Parecer Jurídico SES/PROCSET Nº 473 (49450437)

8. Pois bem. De antemão, entende-se que assiste razão às organizações sociais, quando argumentam que a Lei nº 15.503/2005 não exige que o texto o conteúdo do art. 3º, § 2º seja reproduzido em seus estatutos sociais.

9. Explico. O art. 3º, § 2º, da Lei nº 15.503/2005 ao estabelecer que os conselheiros e diretores das organizações sociais não podem participar da estrutura de (uma) entidade assim qualificada no Estado de Goiás, exige uma obrigação negativa, ou seja, um não fazer, por parte da organização social, cujo cumprimento verificado diante das circunstâncias fáticas, independentemente de constar expressamente o teor do art. 3º, § 2º nos respectivos estatutos.

10. Diga-se, ainda, que a mera previsão do aludido dispositivo legal nos estatutos das organizações sociais não basta para comprovar o cumprimento da norma a análise do efetivo cumprimento deve ser feita nos casos concretos pelas áreas técnicas competentes, ainda que o texto do art. 3º, § 2º, da Lei nº 15.503/05 expressamente no estatuto social da instituição.

11. Ademais, frisa-se que as matérias que devem constar expressamente nos estatutos das organizações sociais estão elencadas no art. 2º, II, da Lei nº 15.503/2005, onde não se inclui a reprodução do art. 3º, § 2º, em que pese tal dispositivo conter obrigação a ser cumprida por todas as organizações sociais, sob pena, inclusive, de desqualificação (art. 15, *caput*, da Lei nº 15.503/2005).

12. Desse modo, em reverência ao princípio basilar da legalidade, insculpido no art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, deduz-se que a norma inculcada no art. 3º, § 2º, da Lei nº 15.503/2005 não obriga que os estatutos das entidades reproduzam expressamente o seu conteúdo, ao revés, apenas impõe uma obrigação de não fazer às OSs, a ser apurada no caso concreto, independentemente de expressa previsão do enunciado normativo no estatuto social da entidade.

13. Na mesma direção, o princípio da legalidade estrita, que orienta a atuação da Administração Pública, pelo qual a Administração Pública somente pode fazer o que a lei lhe autoriza, impede o Estado de exigir a adoção de tal medida pelas organizações sociais, porquanto não há imposição na Lei nº 15.503/2005 pelo conteúdo do seu art. 3º, § 2º nos estatutos das organizações sociais. Desse modo, ao se exigir a inclusão do art. 3º, § 2º, da Lei nº 15.503/2005 nos estatutos das OSs estar-se-ia diante de uma indevida interferência estatal na organização e funcionamento da entidade privada, conduta expressamente vedada pelo art. 17, III, da Constituição Federal.

14. Outrossim, além da exigência da inclusão do art. 3º, § 2º, da Lei nº 15.503/2005 nos estatutos sociais das OSs representar afronta ao princípio da inderrogabilidade do imperativo constitucional de vedação à interferência estatal no funcionamento das associações, aludida exigência também configura lesão à autonomia privada, na medida em que as pessoas jurídicas são autônomas para disciplinarem a sua organização e funcionamento, interna e externamente para elaborarem seus atos constitutivos, respeitadas as imposições e limitações legais e constitucionais.

15. Face ao exposto, no tocante à primeira parte da consulta, **opina-se** pela procedência das justificativas apresentadas pelas organizações sociais, com desnecessidade de inclusão do art. 3º, § 2º, da Lei nº 15.503/2005 nos respectivos estatutos sociais, por não haver imposição legal nesse sentido."

Em razão das justificativas apresentadas pela AGIR convergirem com o entendimento da Procuradoria Setorial desta Pasta e de verificadas a presença dos dispositivos da lei 15.503/05 no estatuto da entidade, considera-se o item atendido.

c) indicação do rol de responsáveis pela organização social no período a que se refere a prestação de contas contendo nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação, como se segue:	000036932766; 45861
c.1) dirigente máximo;	
c.2) membros da diretoria; e,	

c.3) membros dos conselhos de administração e fiscal.

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Verifica-se em relação aos membros do conselho de administração ausência de atribuição conforme a composição (alíneas "a", "b" e "c") estabelecida no inciso I do art. 3º da Lei nº 15.503/05.

Observação: Não consta nos autos a Ata de eleição dos membros dos Conselho de Administração, Conselho Fiscal e posse dos membros da diretoria para os nomes informados no documento rol de responsáveis.

Conforme o Despacho 271 (60508307) da COPRESCON : "Sobre a atribuição conforme a composição (alíneas "a", "b" e "c") estabelecida no inciso I do art. 3º da Lei nº 15.503/05, o apontamento está respondido no item 14 alínea "e" (000036932804) . As atas de eleição dos membros dos Conselho de Administração, Conselho Fiscal e posse dos membros da diretoria foram apresentadas no evento SEI 45861696. " Considera-se o item atendido

d) atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração da organização social;	000036932780
---	--------------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram enviadas 1(uma) ata de reunião extraordinária e 4 (quatro) atas de reuniões ordinárias.

e) certidão do Conselho de Administração contendo os nomes e CPF de seus membros, os órgãos que representam, o percentual de sua composição e os respectivos períodos de atuação;	000036932804
---	--------------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram enviadas 3(três) certidões de períodos distintos.

Obs.: não consta nos autos a ata de eleição dos membros do Conselho de Administração.

f) regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal, aprovados pela Controladoria Geral do Estado, nos termos do art. 17 da Lei nº 15.503/2005;	000036932821 45861696 50495861
--	-----------------------------------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentados os regulamentos com as aprovações do conselho de administração e PGE, com as devidas publicações.

g) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;	000036932792 45861696 50495880
--	-----------------------------------

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Ausência de atesto pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, da Lei nº 15.503/2005.

Não atende o item 1.16 do 8º e 9º Termos Aditivos (contemplar ao menos 5(cinco) instituições congêneres).

Conforme o Despacho 271 (60508307) da COPRESCON : "A pesquisa salarial com as instituições congêneres foi apresentada no evento SEI 50495880. Refe compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005, a Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC apresentou análise e considerações sobre o apontamento por meio do Despacho 1092/2024/SES/CAC (60095630). Referente ao atesto, informo que foi instituída comissão conforme Portaria Nº 519, de 04 de março de 2024 (60486447), para análise e atesto dos planos de cargos e salários das organizações sociais, anualmente, quanto aos itens que minimamente devem constar em um documento de tal natureza e a compatibilidade entre os valores salariais praticados pela OS com os valores praticados pelo mercado."

Inobstante a justificativa apresentada, permanece a ausência de atesto pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005.

h) folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;	000036932828 45861740
--	--------------------------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentadas as folhas mensais.

i) relação dos servidores/funcionários públicos cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;	0000373579; 45861767
--	-------------------------

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Não consta a composição dos valores e a fonte de pagamento.

Conforme o Despacho 271 (60508307) da COPRESCON: "Sobre a fonte de pagamento, nos autos 202200010071233, Despacho 48/2023/SES/GPI (0000380) Gerência de Planejamento Institucional informou que o objeto foi suportado com recursos do Tesouro Estadual no Programa dos Encargos da Folha de Pagamento Servidores Públicos, Dotação: 008-2022.2850.10.122.4100.4144.01.15001000-90"

j) inventário físico e dos bens (móveis e imóveis) com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão incluindo os adquiridos posteriormente pela organização social, utilizando-se de recursos públicos, em formato sintético e analítico;	0000369328; 45861766; 50277558;
---	------------------------------------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram observadas as seguintes ocorrências:

- divergência dos valores apresentados, o relatório de estoque apresenta um montante de R\$ 5.298.388,69 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) enquanto que no Balanço Patrimonial consta o valor de R\$ 5.273.790,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete e setecentos e noventa reais).

No inventário dos bens móveis, observou-se divergência de valores em relação aos bens adquiridos. No inventário consta o valor de R\$ 101.325.291,93 (cento e trinta e dois mil e trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e três centavos) e o Balanço Patrimonial apresenta um valor de R\$ 99.736.100,00 (noventa e nove milhões, setecentos e trinta e seis mil e novecentos e treze reais).

Observação: Constatou-se empenhos nos valores de R\$1.206.715,32 e R\$ 20.000,00 para o exercício de 2022 (investimento).

Conforme o Despacho 271 (60508307) da COPRESCON: "Em nova análise da documentação encaminhada (60162958), verificou-se que a organização apresentou adequações e justificativas entre os inventários de estoques e inventário patrimonial e as demonstrações contábeis (50277558), assim como as justificativas dos valores dos empenhos, condição de atendimento do item."

k) relatório financeiro dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações, elaborado pela contratada;	0000369328; 45861780
--	-------------------------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foi apresentado o relatório financeiro dos recursos repassados para atendimento do item.

Observação: Não há explicações sobre os valores lançados no campo "outras informações".

l) extrato bancário mensal da conta específica (corrente e aplicação), aberta em instituição financeira oficial, para movimentação financeira dos recursos do contrato de gestão acompanhado da respectiva conciliação bancária;	0000369328; 45861799; 5049
--	-------------------------------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Falta conciliação bancária.

Conforme o Despacho 271 (60508307) da COPRESCON: "Atendido conforme manifestação da Coordenação de Acompanhamento Contábil via Despacho 1391/2023/SES/CAC (53216064) que pontuou por meio do Ofício nº 271148/2023 - AGIR (50482736), a organização social encaminhou nova documentação evento 50495897 desta forma, tendo sido atendida a solicitação emitida por meio do Despacho nº 784/2023/SES/CAC (49261558)."

m) notas fiscais/faturas e demais documentos que comprovem as despesas efetuadas, revestidos das formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do contrato de gestão e aditivos, se houver;	Pasta I a Pasta XIII SEI 000036947408 a SEI 0000369654; Pasta XV a Pasta XV SEI 45861823 ao ex 45862162 e; ex SEI 5049591
---	---

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram analisadas notas fiscais, por amostragem, quanto às formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do contrato de gestão e aditivos, bem como a data de emissão vigência do Contrato de Gestão e Termos Aditivos.

Composição da Amostragem:

Nota Fiscal	Empresa	Sei
44233	IBG IND. BRASILEIRA DE GASES LTDA.	000036947408
1066	MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA.	000036947408
3212	EQUIPO PROD. HOSPITALARES LTDA.	000036951922
961	MULTCARE COOP. DE TRABALHO DOS PROF. DE SAUDE	000036951922
959257	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. SA	000036952769
3213026	CRISTÁLIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA.	000036954417
627	4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	000036954711
21916	EPIMED SOLUTIONS TEC. DE INF. MEDICAS LTDA.	000036955335
14074	PRISMA MEDICAL MAT. CIRURGICOS LTDA.	000036955654
141257	CINCO CONFIANÇA END E COPM. LTDA.	000036958138
1592393	COM. CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.	000036959147
140326	MODULO CONS. E GERENCIA PREDIAL LTDA	000036957283
786498	MEDILAR IMP. E DIST.DE PROD.MED. HOSPITALARES SA.	000036958129
2660	HOSPMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.	000036959256
169995	FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.	000036961335
33296	POLIOR COM. DE PROD. ORTOPEDICOS LTDA.	000036961674
7806	S L PISCINAS COM. E SERV. EIRELI	000036962127
67778	DMI MAT. MED. HOSPITALAR LTDA.	000036962643
4073	BR GAAP CORP. TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA.	000036963663
46975	SIEMENS HELTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.	000036963925
6807	INNOVA SURGICAL	000036965368

n) relação e cópia dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização social com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura;	000036965468 até e 000036965626 da p 45862165
---	---

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentados cópias dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização social com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CNPJ, vigência, valor e data de assinatura.

o) relatórios de custos, analíticos e sintéticos, apresentados também em formato de planilhas e a descrição do sistema de custeio adotado;	50495904; 60163006
--	--------------------

<p>Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Os relatórios de custos foram apresentados, porém não foi explicitada a descrição do sistema de custeio adotado. Conforme o Despacho 271 (60508307) da COPRESCON: "A AGIR informa por meio de Nota Explicativa (60163006) que o sistema adotado é o de Custeio por Custeio Total."</p>	
<p>p) relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade objeto do contrato de gestão, elaborados pela diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, contemplando ainda:</p> <p>p.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;</p> <p>p.2) a execução dos programas de trabalho propostos pela organização social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;</p> <p>p.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;</p> <p>p.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.</p>	45862182 50495906
<p>Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foi apresentado relatório gerencial e de atividades desenvolvidas, elaborados pela diretoria e aprovados, via Ata de Reunião Ordinária, pelo Conselho de Administração, contemplando indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas, execução dos programas de trabalho propostos pela organização social e indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, e produtividade da atuação da entidade.</p>	
<p>q) demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;</p>	50277558
<p>Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas.</p>	
<p>r) parecer conclusivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras, nos termos do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;</p>	50495906; 50496160
<p>Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados os Pareceres Conclusivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras.</p>	
<p>s) relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da contratada examinada, bem como em relação a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas;</p>	50277558
<p>Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foi apresentado o relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis.</p>	
<p>t) certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;</p>	000036965910
<p>Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentadas as certidões negativas do CRER e da AGIR, bem como a relação das demandas.</p>	
<p>15. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise.</p>	47025408
<p>Situação Encontrada/Evidência: Não Atendido.</p> <p>. Ausência da comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, com identificação nominal dos membros, no parágrafo 2º, art. 10, da Lei 15.503/05, bem como o estabelecido no item 14, do anexo II e alínea "b", do item 4, anexo III da IN nº 13/2017.</p> <p>. Ausência de normatização/definição dos requisitos mínimos a serem considerados para "especialistas de notória capacidade" e "adequada qualificação" na participação na comissão de avaliação dos Contratos de Gestão na área da Saúde.</p> <p>Conforme o Despacho 271 (60508307) da COPRESCON: "Para os apontamentos mencionados, solicitou-se a manifestação da Gerência de Monitoramento e Execução dos Contratos de Gestão - GMACG/CG e esta apresentou suas considerações por meio do Despacho 547/2024/SES/GMAE-CG (60076798). No que tange a ausência do relatório e envio à Assembleia Legislativa foram anexados aos autos Relatório COMACG Nº 17/2022 - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO (6049599) Nº 41813/2022/SES (60496220), Relatório COMACG 19/2023 - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO (60097098), Ofício Nº 35785/2023/SES (60496217), Relatório 67/2022-COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO (60096744), Ofício Nº 37524/2023/SES Rel. 67/2022 (60496223)."</p> <p>. Embora seja anexado nos autos Relatórios emitido pelos responsáveis pela fiscalização (Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão COMACG) da execução do Contrato de Gestão na SES, não se confunde com o Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida dos resultados atingidos com execução do Contrato de Gestão, emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, para o exercício financeiro 2022.</p> <p>§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, a qual deve encaminhar à autoridade supervisora, bem como à Assembleia Legislativa, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.</p> <p>. Não foi apresentado Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida, de responsabilidade da comissão de avaliação do Contrato de Gestão.</p> <p>. Não foi realizada demonstração da economicidade auferida pela administração.</p>	
<p>16. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que tratam o parágrafo 2º, art. 10, da Lei nº 15.503/2005.</p>	47025408
<p>Situação Encontrada/Evidência: Não atendido. Ausência de existência de comissão de avaliação, a ser indicada pelo Secretário de Estado da Saúde, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.</p> <p>Conforme o Despacho 271 (60508307) da COPRESCON: "Solicitou-se a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMACG/CG e esta apresentou suas considerações para os apontamentos do item por meio do Despacho 547/2024/SES/GMAE-CG (60076798). No que tange a ausência do relatório e envio à Assembleia Legislativa foram anexados aos autos Relatório COMACG Nº 17/2022 - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO (6049599) Nº 41813/2022/SES (60496220), Relatório COMACG 19/2023 - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO (60097098), Ofício Nº 35785/2023/SES (60496217), Relatório 67/2022-COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO (60096744), Ofício Nº 37524/2023/SES Rel. 67/2022 (60496223)."</p>	
<p>17. Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007), atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização social no decorrer do exercício, evidenciando, dentre outras informações: a) identificação da entidade contratada com as seguintes informações:</p> <p>a.1) razão social;</p> <p>a.2) CNPJ;</p> <p>a.3) natureza jurídica;</p> <p>a.4) área de atuação;</p> <p>a.5) sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet);</p>	48642200

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foi apresentado o Parecer SES/GAB-03076 nº 25/2023, do Secretário de Estado da Saúde, com descrição conclusiva da análise efetuada sobre as contas, at regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização social no decorrer do exercício, contemplando todas informações requeridas de identificação da entidade contratada.

b) declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência;	48642200
--	----------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Consta no Parecer SES/GAB-03076 nº 25/2023 declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo cc data da apresentação e o período de referência.
Observação: A prestação de contas referente ao exercício de 2022 foi entregue, de forma incompleta, em 10/01/2023.

c) objeto e vigência do contrato de gestão;	48642200
---	----------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O 12º Termo Aditivo prorrogou o contrato até 27 de março de 2023.

d) comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças;	48642200 47119231
---	-------------------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Observação: O comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais difere se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 nº 25/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023 - (47119231), da Coordenação de Pr Pagamento - DIPPAG/Superintendência de Gestão Integrada - SGI, que contém as informações requeridas.

e) comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios, quando houver;	47119231
---	----------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Observação: O comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 nº 2 No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023 SES- DIPPAG da Coordenação de Processos de Pagamento - DIPPAG/Superintendência de Gestão I SGI, que contém as informações requeridas.

f) comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios, quando houver, identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos;	48642200 47119239
---	-------------------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Ausência no comparativo, do gasto anual do exercício de 2020, bem como a identificação separadamente das despesas com contratados e cedidos e respe encargos.
Conforme o Despacho 271 (60508307) da COPRESCON: "Referente a este apontamento se solicitou manifestação da Coordenação de Acompanha Contábil, a qual apresentou suas considerações por meio do Despacho 1092/2024 SES/CAC (60095630):
"A equipe técnica da CAC anexou a este processo o Relatório nº 131/2024 - SES/CAC 60100672), referente ao período de 2020, 2021 e 2022, contendo as informaçõ relacionadas ao comparativo do gasto anual, os quais foram disponibilizadas pela BRGAAP, por meio do SIPEF, informações estas, que são inseridas pelas próprias Organizações Sociais.
Primeiramente, a CAC informa que utilizou as informações relativas às folhas de pagamento, encaminhadas pelas Organizações Sociais, através dos dados co Sistema de Prestação de Contas Econômico e Financeiro (SIPEF). No que concerne a demanda solicitada, esta Coordenação ressalta que os dados que compõe "Comparativo de gastos com pessoal 2020/2021/2022", são inseridos no SIPEF pelas Organizações Sociais, sendo estas, portanto, as responsáveis pela v fidedignidade acerca de tais informações e valores ali inseridos."

g) demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deverá abranger a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos;	48642200 47119269
--	-------------------

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Descumprimento das orientações dos itens 3 e 3.1, do anexo I da IN nº 13/17 do TCE, que dizem:
"3. Ao optar pela adoção do modelo de gestão por meio das organizações sociais, o Poder Público deverá apresentar estudos técnicos previamente realizad cada área a ser transferida, que comprovem a vantajosidade da adoção do referido modelo em relação à prestação direta do serviço pelo Estado, mediante demonstração objetiva de que o vínculo de parceria atende aos objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados.
3.1. Além do mencionado estudo de vantajosidade, deve ser declarada também previamente a capacidade do órgão de controle interno e do órgão supervis fiscalizar adequadamente todo o procedimento seleção e contratação da organização social, bem assim da respectiva execução contratual, sem prejuízo da demandas existentes no órgão de controle e supervisor. Da Seleção da Organização Social e do Contrato de gestão."
Conforme o Despacho 271 (60508307) da COPRESCON: "Solicitou-se a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos Gestão - GMAE/CG e esta apresentou suas considerações para os apontamentos do item por meio do Despacho 547/2024/SES/GMAE-CG (60076798)."

h) comparativo das metas previstas e realizadas, contemplando:	48642200 47025408 47224283
h.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;	
h.2) a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;	
h.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;	
h.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.	

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido

h.1) Atendido. A COMFIC informou que a referida avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas consta na anexo Relatórios de Execução e dados de monitoramento, o qual já vem sendo realizado, em parte, por meio do Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS).

h.2) Não atendido.

Ausência de informação da execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social de abril a dezembro de 2022.

h.3) Não Atendido.

Ausência de indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição.

h.4) Atendido. A SES/GO aderiu ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - PROADI e está desenvolvendo internal Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde - SIGUS, o qual extrai informações diretas do Sistema de Gestão Hospitalar (SGH) de cada Unidade.

Conforme o Despacho 271 (60508307) da COPRESCON: "Referente aos indicadores não atendidos do item, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC apresentou suas considerações por meio do Despacho 216/2024/SES/COMFIC (60223183) e segue:

Diante disso a COMFIC informa que reitera o Despacho 171 (v47224283), uma vez que não houve alteração de dados encaminhados pela referida mantêm esforços na criação e implementação de indicadores via SIGUS para a melhoria contínua da qualidade do atendimento de saúde ofertado e com isso demonstrar a assistência mais eficaz e resolutiva, com transparência, ampla prestação de contas e maior controle social.

i) irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas;

48642200 47123247
000037868132 0000.
0000379104:

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram verificadas algumas inconformidades na execução do contrato de gestão, conforme informações contidas no Relatório de Acompanhamento Financeiro Contábil nº 120/2022 - SES/ CAC e Nota Técnica 82/2022 - SES/ CAC (47123247) e Check List da Prestação de Contas (000037868132). A organização social notificada através dos Ofícios 51706/2022/SES (000034724092) e 7460/2023 SES (000037910411) respectivamente, para regularizar as inconformidades ai nos relatórios citados e encontra-se no direito do contraditório e da ampla defesa.

j) informações acerca da abertura de tomada de contas especial durante o exercício;

48642200 47123251

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

No exercício de 2022 não foi instaurada Tomada de Contas Especiais, relativa à Unidade CRER- AGIR, conforme informações constantes no Despacho nº 25/2023/SES/CPTCE (47123251) da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais.

k) informações sobre a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, contendo a data de publicação;

48642200 47496573;

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Ausência de informação, nos relatórios financeiros e no relatório de execução do contrato de gestão, referente ao período de outubro a dezembro de 2022. Conforme o Despacho 271 (60508307) da COPRESCON: "Informa-se que os relatórios financeiros foram publicados no DIÁRIO OFICIAL/GO nº 24.090 p. 104 (50277558), relativo a unidade CRER (filial), e no DIÁRIO OFICIAL/GO nº 24.014 p. 73 a 83 (47496573) relativa a AGIR (matriz). E o relatório de execução referido período citado foi publicado no DIÁRIO OFICIAL/GO nº 24.061 P. 57 a 60 (60501547)". Embora conste nova publicação em diário oficial em 16 de junho de 2023, não cumpre com o prazo estabelecido no item 3.1.29 do Contrato de Gestão.

l) endereço da página do sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet) onde se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata a Lei nº 15.503/2005;

48642200

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Consta no PARECER SES/GAB-03076 Nº 25/2023: "Informa-se que o Relatório COMACG nº 17/2022 SES/GO, emitido pela Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão - COMACG referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011 SES/GO está publicado na página do sítio oficial da entidade seguinte endereço:
https://www.agirsauade.org.br/uploads/documento/18278/Relat%C3%B3rio%20da%20comiss%C3%A3o%20de%20avalia%C3%A7%C3%A3o_CRER_27_09-2021%20a%2027_03-2022.pdf"

m) cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado - se houver:

48642200 47119269

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Consta as informações no PARECER SES/GAB-03076 Nº 25/2023.:

"Relativo ao cumprimento das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas e pela Controladoria Geral do Estado, a Gerência de Monitoramento da Execução dos Contratos de Gestão informou por meio do Despacho 364/2023 SES- GAOS (47119269) processo administrativo 202200010071573 nos arquivos daquela gerência os processos relacionados a seguir:

Processo: 202100047003097

Demanda: Ofício nº 3004 SERV-PÚBLICA/2021 solicita esclarecimento ao TCE sobre quais medidas adotadas por esta Pasta na fiscalização das e respectivas prestações de contas dos contratos de gestão. Apresentação ao Tribunal de Contas de outras medidas pertinentes aos controles administrativos internos, de caráter preventivo e repressivo nas fiscalizações dos contratos de gestão.

Providências adotadas: Resposta por meio dos Despachos 21/2022 CAC (000026491706), 261/2022 SUB (000028771413), os quais prestam esclarecimento quanto à Fiscalização e ações implementadas por esta Pasta.

Processo: 202200010008411

Demanda: Manifestação Protocolo OuvidorSUS (CGE nº 2022.0130.124119-10) . Denúncia sobre Contratação de servidores estaduais para um seguimento com Organizações Sociais, bem como falta de transparência na divulgação de profissionais contatados para plantões.

Providências adotadas: Resposta por meio do Despacho 183/2022 (000027371711), o qual presta esclarecimentos relativos à denúncia, e legalidade nas contratações conhecidas e prestando informações sobre a transparência.

Processo: 202200010015442

Demanda: manifestação Protocolo OuvidorSUS (CGE nº 2022.0310.074716-56) .Questionamento encaminhado à Ouvidoria do SUS sobre profissionais de saúde.

Providências adotadas: Resposta por meio do Despacho 308/2022-SES (000028326733), o qual dispõe sobre a autonomia de gestão das OSS e Contrato de Gestão, desde que atendidas as legislações vigentes.

Processo: 202111867000909

Demanda: Ofício nº 2129/2021 - CGE - Avaliação de Transparência Ativa e Passiva.

Providências adotadas: Esclarecimentos quanto ao solicitado por meio do Despacho 1507/2021 - GAOS (000026314945)

Processo: 202000010013965

Demanda: Despacho nº 586/2020 - GEIPF (000013623502) Reafirma a importância de se exercer a efetiva fiscalização da execução com acompanhamento dos resultados alcançados.

Providências adotadas: Resposta por meio do Despacho 520/2022 GAOS (000029724234) e Despacho 398/2022 SUB (000029946836), inf monitoramento exercido pela Pasta.

Processo:202200010024594

Demanda: Manifestação Protocolo OuvidorSUS (CGE nº 2022.0426.121248-10) Questionamento (Manifestação da ouvidoria da CGE) encaminhada do SUS, sobre o valor investido na saúde para a realização de cirurgias, de 2015 a 2022.

Providências adotadas: Reposta por meio do Despacho 528/2022 (000029775783) no qual esta Gerência esclarece que não há como mensurar gastos com cirurgias pelo período indicado acima, haja vista que, nos termos dos Contratos de Gestão, os valores são devidamente pagos por meio de absorção que serve para calcular o custo total do Contrato de Gestão, considerando todos os custos diretos.

Processo: 202211867000937

Demanda: Ofício 594/2022/CGE (000030217595). Informa que foi instaurada na CGE-GO a Ordem de Serviço nº 0286/2022, para realizar inspeção objetiva de verificar os controles da Secretaria de Estado da Saúde quanto aos acompanhamentos dos Contratos de Gestão, tendo como foco a fiscalização de custos, as variações dos repasses e as metas pactuadas.

Providências adotadas: Resposta por meio dos Despachos 14/2022 (000030519358) e 665/2022 (000030551517), os quais encaminham as informações solicitadas.

Processo: 202100047002725

Demanda: Ofício 2520 SERV-PUBLICA/2021 (000024973232). Recomendação à SES para que, doravante, nas contratações e durante a vigência de contratos, busque elidir a ocorrência de dano ao erário, em relação às empresas contratadas verificando, concomitantemente, a regularidade fiscal e a aplicação de sanções legalmente previstas em relação às falhas detectadas na prestação adequada dos serviços.

Providências adotadas: Resposta por meio do Despacho 477/2023 (000025619774) por meio do qual a Coordenação de Acompanhamento Contábil sobre o monitoramento existente e informa sobre a criação de um grupo de trabalho formado por servidores das áreas técnicas competentes para a elaboração de um plano de ação.

Processo: 202211867001754

Demanda: Solicitação de Ação Corretiva 0039/2022. Solicitou da SES/GO a não promoção de "repasses mensais às unidades que estejam com saldo suficiente para o custeio, em face do Achado de Inspeção nº 01", conforme orientações contidas no Boletim de Inspeção 0048/2022 - CGE/GO.

Providências adotadas: Em resposta a Coordenação de Acompanhamento Contábil, por meio do Despacho 817/2022 (000034486784), informa que realiza mensalmente o acompanhamento destes valores presentes nas contas das unidades hospitalares, sob a gestão das Organizações Sociais.

Processo: 202200010058723

Demanda: Manifestação Protocolo OuvidorSUS (CGE nº 2022.1010.085847-40). Questionamento se o Estado de Goiás aderiu ao Programa Nacional de Custos do Ministério da Saúde.

Providências adotadas: Resposta por meio do Despacho 1379/2023 (000034616489) no qual informa que a Coordenação de Economia em Saúde desconhece o que concerne a adesão do Estado de Goiás ao Programa Nacional de Gestão de Custos.

Processo: 202111867001616

Demanda: Boletim de Inspeção - BI nº 0042/2021. Promover manutenção corretiva e evolutiva do SIPEF D+1 de forma a conferir maior qualidade de informação sobre a gestão das organizações sociais.

Providências adotadas: Análise da demanda por meio do Despacho 053/2022 (000026985270) da Coordenação de Acompanhamento Contábil encaminhamento. Envio de ofício à empresa BRGAAP para conhecimento e promoção da manutenção. Reuniões posteriores periódicas com a empresa para acompanhamento.

Processo: 202211867001204

Demanda: Boletim de Inspeção - BI nº 011/2022. Objeto: verificar os controles da Secretaria de Estado da Saúde quanto aos acompanhamentos dos Contratos de Gestão, tendo como foco a formação dos custos, as variações dos repasses e as metas pactuadas.

Providências adotadas: Resposta por meio do Despacho 214/2023 (000037962759), o qual encaminha informações solicitadas.

Processo: 202100047003218

Demanda: Ofício nº 3089 SERV-PUBLICA/2021. Questionamentos, em síntese, sobre quais procedimentos a SES adota para controlar a atividade de prestação de forma a garantir alta qualidade no serviço prestado, em especial, sobre as COOPERATIVAS PERSONALITY EM SERVIÇOS DE SAÚDE E INOVAR EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE.

Observações: **Providências adotadas:** Resposta por meio do Despacho 1290/2022 (000034113171), o qual informa sobre os procedimentos de monitoramento, foi elaborado o Checklist (SEI 59227616) visando a verificação do cumprimento de toda a documentação constante do Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017, e constatada a ausência de documento e/ou justificativa retornou os autos ao órgão supervisor, por meio do Despacho nº 51/2024 GEAG - 21303 (SEI nº 59505815) para providências quanto aos apontamentos realizados. Acima, a versão final do Checklist, após a resposta da Unidade Supervisora do Contrato de Gestão quanto aos apontamentos realizados pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance.

Da análise da documentação apresentada pela Unidade Supervisora do Contrato de Gestão quanto aos apontamentos realizados pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, observa-se que foram atendidas as alíneas 14.b; 14.c; 14.j; 14.l; 14.o e 17.f e restaram não atendidos os itens: 14.g; 14.i; 15; 16; 17.g; 17.h2 e 17.h3, conforme checklist final apresentado acima.

5.4. Em atendimento à análise prevista na alínea "a", do item 3, do anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017, qual seja, a tempestividade da presente prestação de contas, tem-se que o item 5.6 da Cláusula Quinta do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011 - SES/GO - Do Acompanhamento, do Monitoramento e da Avaliação, combinado com artigos 4º, inciso IX da Lei nº 15.503/2005 e item 14, alínea "a", da RN nº 13/2017, foram cumpridos, com o protocolo da apresentação da prestação de contas até o dia 10 (dez) de janeiro do exercício subsequente, por meio de Ofício encaminhado pelo Presidente do Conselho de Administração ao órgão supervisor. Contudo não há que se considerar como sendo tempestiva, uma vez que diversos documentos que integram a prestação de contas foram apresentados posteriormente.

VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE

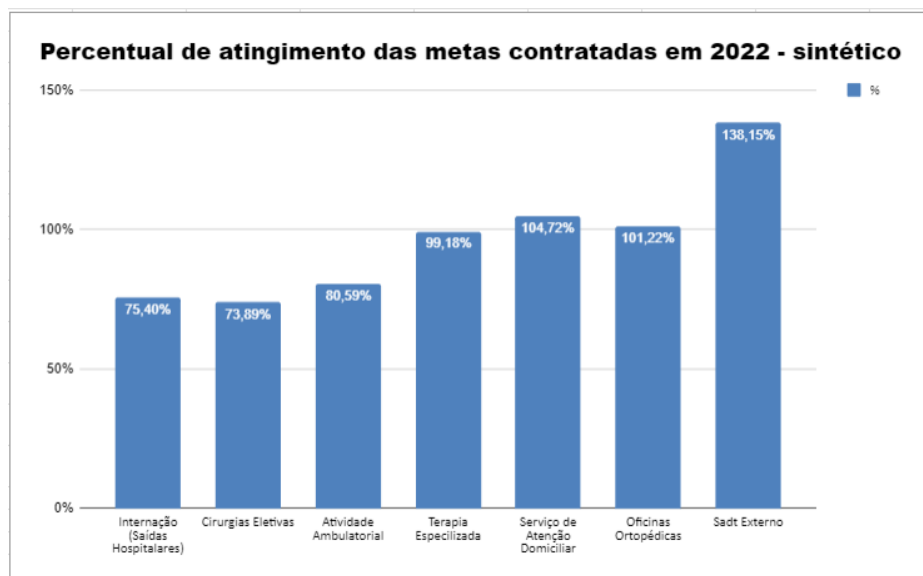
Ressalta-se que esta unidade técnica da Controladoria realiza suas análises contando com acervo documental apresentado pelo órgão supervisor, muitas vezes divergente ou mesmo com ausência de dados e fontes de informação consistentes ou fidedignas, relativas aos 02 (dois) anos anteriores ao exercício desta Prestação de Contas (2020 e 2021), o que compromete a análise dos aspectos da eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como da legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, exigida deste órgão central de controle interno.

Neste contexto, preliminarmente, foi elaborado o checklist (SEI59227616) e encaminhado ao órgão supervisor por meio do Despacho nº 51/2024 GEAG - 21303 (SEI 59505815), com solicitação de preenchimento de planilhas com informações sobre metas de atendimento, satisfação, qualidade, fluxo de caixa, pessoal e base-receita-despesa.

Os gráficos abaixo foram baseados nas informações constantes nas planilhas preenchidas e anexadas aos autos pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC (59987051 59987117) e pela Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC (60440465 60440584).

6.1. Metas de Atendimentos:

Gráfico 1:



Fonte: Gráfico elaborado a partir das informações contidas nos relatórios COMACG (60495997 60096744 60097098).

6.1.1 - Análise do gráfico 1:

O gráfico demonstra o percentual de atingimento das metas de Internação (saídas hospitalares), Cirurgias Eletivas, Atividade Ambulatorial, Terapia Especializada, Serviço de atenção Domiciliar, Oficinas Ortopédicas e SADT externo, em relação ao efetivamente contratado para o exercício de 2022, conforme informação contida nos relatórios da COMACG inseridos nos autos (60495997 60096744 60097098).

Nas planilhas elaboradas pela órgão supervisor (59987051 59987117) não consta informações de atingimento das metas dos anos 2020 e 2021 impossibilitando uma análise comparativa entre os três exercícios, de modo a atender a avaliação da aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão - conforme item 3, Anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017.

Observa-se, que não houve o cumprimento das metas de internações (saídas hospitalares), atividade ambulatorial e de cirurgias no ano de 2022. Em consulta aos [Relatórios mensais comparativos de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público do exercício de 2022](#), não verificou-se valores para glosa por descumprimento de meta.

Observa-se ainda, que não houve informação nas planilhas de referência sobre outras metas constantes no 9º e 10º termos aditivos ao Contrato de Gestão nº 003/2014, o que compromete a análise destes dados, a saber: Terapias Especializadas, Oficina Ortopédica/Próteses Auditivas, Serviço de Atenção Domiciliar, Saídas Hospitalares em Reabilitação e demais atendimentos ambulatoriais (consultas aconselhamento genético, consultas e procedimentos odontológicos-pne, consultas e procedimentos bucomaxilo). Destaca-se que o preenchimento das planilhas de referência foi solicitado por esta especializada quando do envio do Check list, através DESPACHO nº 51/2024/SES/GEAG-21303 (59505815):

"2.1 Com o objetivo de analisar a prestação de contas anual do contrato de gestão firmado, solicita-se que as equipes responsáveis pela fiscalização, acompanhamento contábil, monitoramento e avaliação dos contratos de gestão dessa Secretaria façam o preenchimento das planilhas do evento SEI nº 59505776, tendo como base as informações constantes nos relatórios da COMACG inseridos nos presentes autos. As planilhas deverão ser ajustadas conforme estabelecido no contrato de gestão e seus aditivos.

2.2 Convém destacar que as planilhas tratam da aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, conforme consta no item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 013/2017."

Tabela 1:

DESCRITIVO ANALÍTICO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E REALIZADOS				
ATENDIMENTOS (*)		2022 - METAS REALIZADAS		
Serviços(+)	Especialidades(+)	Contratado	Realizado	%
Saídas Hospitalares por Especialidade	Saídas cirúrgicas	9057	6556	72,39%
	Saídas Reabilitação	703	809	115,08%
	Saídas Clínicas	517	384	74,27%
Cirurgias Eletivas	Cirurgias Eletivas	9057	6692	73,89%
Atividade ambulatorial	Consultas médicas	138420	100800	72,82%
	Consultas não médicas	56784	57569	101,38%
	Consultas aconselhamento genético	180	172	95,56%
	Consulta odontológica PNE	684	121	17,69%
	Procedimento odontológico PNE	4689	1313	28,00%
	Bucomaxilo - consulta pré cirúrgica	1080	290	26,85%
	Bucomaxilo - procedimento cirúrgico	315	30	9,52%
Terapia Especializada	Terapia Especializada	356452	353514	99,18%
Serviço de Atenção Domiciliar	Serviço de Atenção Domiciliar	720	754	104,72%
Officinas Ortopédicas	Fixa / itinerante	11880	11888	100,07%
	Proteses auditivas	2955	3331	112,72%
SADT	Ecocardiograma / USG / DOPPLER	2216	2070	93,41%
	BERA	297	361	121,55%
	Eletrocardiograma	8485	13076	154,11%
	Eletroencefalograma	720	667	92,64%
	Eletroencefalografia	2352	2491	105,91%
	Espirometria	3783	3268	86,39%
	Análises Clínicas	175308	229923	131,15%
	Laboratório Genética	1280	1824	142,50%
	Mamografia	1212	0	0,00%
	Radiologia	10374	28900	278,58%
	Ressonância Magnética	8553	11724	137,07%
	Videolaringoscopia	297	423	142,42%
	Tomografia computadorizada	6063	9458	156,00%

Fonte: Gráfico elaborado a partir das informações contidas na Planilha preenchida pela **Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC (59987051 59987117)**.

6.1.2 - Análise da Tabela 1 :

Nas planilhas elaboradas pela órgão supervisor não consta informações de atingimento das metas dos anos 2020 e 2021 impossibilitando uma análise comparativa entre os três exercícios, de modo a atender a avaliação da aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão - conforme item 3, Anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017.

O gráfico acima não abrangeu de forma analítica todas as especialidades de acordo com as metas constantes no 10º e 11º termos aditivos ao Contrato de Gestão nº 123/2011, devido a ausência de informações nas planilhas de referência elaboradas pelo órgão supervisor, o que também comprometeu a análise deste dados.

6.2 Metas de Satisfação - Figura 1:

Por meio do Despacho nº 51/2021 GEAG - 21303 (SEI nº 59505815), foi solicitado ao órgão supervisor o preenchimento das planilhas do evento SEI nº 59505776, a fim de avaliar a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, conforme consta no item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 013/2017.

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (59987051 59987117 60440465 60440584) não abrangeram informações sobre Metas de Satisfação, o que impossibilitou uma análise comparativa dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 e manifestação bem fundamentada devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos referentes a 2020, 2021 e 2022.

Embora não tenha sido demonstrado pelo órgão supervisor informações sobre Metas de Satisfação, observou-se no relatório de gerencial da unidade (45862182) os resultados obtidos com a pesquisa de satisfação, de janeiro a dezembro/2022 sem análise/avaliação do órgão supervisor:

PESQUISA CONSOLIDADA AMBULATORIO + INTERNAÇÃO JANEIRO A DEZEMBRO/2022				
Classificação dos clientes	Quantidade de Clientes	%	NPS	Zona de Excelência
Clientes Detratores	2.573	2,1%	86,0%	
Clientes Neutros	11.791	9,7%		
Clientes Promotores	106.643	88,1%		
Total Geral de Respostas	121.007	100,0%		

Fonte: Figura retirada do relatório de gerencial da unidade (45862182)

6.2.1 - Análise da Figura 1:

Em relação aos atendimentos e parâmetros definidos pela NPS, conforme demonstrado na Tabela acima, o percentual atingido pela unidade no período, para uma amostra de 121.007 entrevistados, alcançou o corresponde a 86,0%. Levando em consideração a classificação obtida nos resultados da pesquisa, o percentual em questão demonstra que os pacientes qualificaram o atendimento/serviço da unidade dentro da "Zona de Excelência".

O 9º aditivo contratual traz no seu Anexo I, itens 1.16 e 1.17 a metodologia e sistemática de apuração Meta de Satisfação dos usuários. Observa-se que a realização, análise e a propositura de melhorias em decorrência das sugestões da pesquisa é realizada pela própria Contratada, tal medida afronta o princípio da segregação de função transferindo à Contratada o controle da avaliação da satisfação dos usuários. Não foi possível apurar qual a metodologia aplicada na elaboração, bem como verificar a existência da memória de cálculo, da comprovação e identificação dos pacientes avaliados pela entidade e se a tabulação da pesquisa atendeu aos critérios estabelecidos no Contrato de Gestão nº 123/2011/SES/GO e aditivos.

1.17. Realizar, quadrimestralmente, Pesquisa de Satisfação do Usuário/Acompanhante, por meio da metodologia Net Promoter Score (NPS), com envio de seus resultados a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

6.3 Metas de Desempenho:

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (59987051 59987117 60440465 60440584) não abrangeram informações sobre Metas de Desempenho, o que impossibilitou uma análise comparativa entre os exercícios 2020, 2021 e 2022 e manifestação bem fundamentada devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos referentes a 2020, 2021 e 2022.

Nos Anexos III, dos 10º e 11º, Termos Aditivos ao Contrato de Gestão nº 123/2011/SES, constam os indicadores de Desempenho (Taxa de ocupação hospitalar, Tempo médio de permanência hospitalar, Índice de intervalo de substituição de leito, Taxa de readmissão em UTI, Taxa de readmissão hospitalar, Percentual de ocorrência de glosas no SIH-DATASUS, Percentual de suspensão de cirurgias programadas por condições operacionais, Taxa de leitos bloqueados por motivo operacional, Percentual de investigação da gravidade de reações adversas a medicamentos, Razão do quantitativo de consultas ofertadas, Percentual de exames de imagem com resultado disponibilizado em até 10 dias e Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS).

Observou-se a apuração dos indicadores no Relatório Gerencial da Unidade do exercício de 2022, consta, também, a avaliação deste indicadores pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão da SES (COMACG).

6.4 Comparativo de Fluxo de Caixa no período de 2020 a 2022 - Figura 2:

CONTA	2020	2021	% A.H.	2022	% A.H.
SALDO INICIAL EM CONTA	R\$ 8.735.108,25	R\$ 33.511.358,21	284%	R\$ 42.796.236,10	28%
SALDO FINAL EM CONTA (1)	R\$ 33.511.358,21	R\$ 42.796.236,10	28%	R\$ 12.263.144,83	-71%
RECEITA DO EXERCÍCIO (+)	R\$ 154.470.135,24	R\$ 163.943.213,36	6%	R\$ 148.982.543,41	-9%
Total da Receita (2)	R\$ 196.716.601,70	R\$ 240.250.807,67	22%	R\$ 204.041.924,34	-15%
Investimentos (-)	R\$ 213.397,00	R\$ 1.389.913,80	551%	R\$ 1.239.803,40	-11%
Despesas de Pessoal + Encargos (-)	R\$ 63.232.287,73	R\$ 64.935.541,36	3%	R\$ 77.671.811,63	20%
Rescisões Trabalhistas (-)	R\$ 6.068.996,84	R\$ 3.880.666,64	-36%	R\$ 5.440.986,20	40%
Despesas com Serviços (-)	R\$ 28.523.117,72	R\$ 42.871.067,51	50%	R\$ 46.660.844,46	9%
Despesas com Materiais (-)	R\$ 22.339.511,90	R\$ 28.973.844,97	30%	R\$ 32.594.890,74	12%
Tributos, taxas e contribuições (-)	R\$ 4.617.655,25	R\$ 5.570.910,25	21%	R\$ 6.787.978,00	22%
Demais Despesas (-)	R\$ 4.665.330,58	R\$ 5.675.261,52	22%	R\$ 8.649.727,76	52%
Total da Despesa (3)	R\$ 129.660.297,02	R\$ 153.297.206,05	18%	R\$ 179.046.042,19	17%
RESULTADO DO EXERCÍCIO (-)	R\$ 67.056.304,68	R\$ 86.953.601,62	30%	R\$ 24.995.882,15	-71%

Fonte: Figura retirada da planilhas preenchidas e anexadas aos autos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC (60440465 60440584)

6.4.1 - Análise da Figura 2:

Da análise do comparativo acima observa-se um crescimento da ordem de 551% na rubrica de Investimentos entre 2020 e 2021 e um decréscimo de 11% de 2021 para 2022.

Observa-se também, um crescimento da ordem de 40% na rubrica de rescisões trabalhistas, muito embora a despesa com pessoal tenha aumentado em 20º no período de 2021 para 2022.

Não foi possível a verificação do quantitativo de funcionários, tendo em vista que a informação não foi repassada pelo órgão supervisor no preenchimento das planilhas solicitadas por esta Subsecretaria através DESPACHO Nº 51/2024/SES/GEAG-21303 (59505815).

6.5 - Quantitativo de Pessoal :

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (59987051 59987117 60440465 60440584) não abrangeram informações sobre "Quantitativo de Pessoal" dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, o que impossibilitou uma análise e manifestação bem fundamentada, devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos.

VII - TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7. Adotaram-se as seguintes metodologias nos trabalhos desenvolvidos:

a) Adequada formalidade da documentação constante dos autos, conforme alínea "a", do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, sendo evidenciados no Check list (SEI 59227616), referente à prestação de contas de 2022 da OS Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, tendo como órgão supervisor a Secretaria de Estado da Saúde / SES-GO.

b) Análise da Eficácia, Eficiência, Efetividade, Economicidade, com base nos dados informados planilhas (SEI 59987051 59987117 60440465 60440584) e preenchidas pelo órgão supervisor para atendimento do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, ou seja, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão;

Sendo assim, levando em consideração as desconformidades/inconsistências relatadas nos Tópicos V - CHECKLIST DOS DISPOSITIVOS EXIGIDOS PELO TCE/GO e VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE, apontamos os achados:

7.1 - Achado 01

7.1.1 - Descrição do achado: Incompatibilidade de funções, atribuição à organização social da análise e tabulação da pesquisa de Satisfação dos usuários

7.1.2 - Situação Encontrada/Evidências

Conforme previsto no item 1.18 e 1.19 do Anexo I do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 123/2011-SES/GO, a realização, análise e adoção de medidas de melhorias em decorrência das sugestões da pesquisa é realizada pela própria Contratada. Tal medida afronta o princípio da segregação de função transferindo à Contratada o controle da avaliação da satisfação dos usuários.

7.1.3 - Critérios

- item 1.18 e 1.19 do Anexo I do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 123/2011-SES/GO.

7.2 - Achado 02

7.2.1 - Descrição do achado: Plano de Cargos, salários e Benefícios em desconformidade com o item 14, g do Anexo I da Resolução nº 13/2017-TCE/GO

7.2.2 - Situação Encontrada/Evidências

Ausência de atesto do Plano de Cargo, Salário e Remuneração pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;

7.2.3 - Critérios

- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Lei nº 15.503/2005.

7.3 - Achado 03

7.3.1 - Descrição do achado: Ausência de indicadores para aferir a economicidade e a vantajosidade do contrato de gestão.

7.3.2 - Situação Encontrada/Evidências

Em que pese a apresentação de Relatórios gerenciais e de atividades que contemplem o período integral da prestação de contas, não restou evidenciado a efetiva economicidade resultante do contrato de gestão. Os indicadores apresentados por si só não possibilitam aferir e/ou mensurar a economicidade da administração com o referido contrato de Gestão durante o período em análise.

7.3.3 - Critérios

- Lei nº 15.503/2005;
- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Contrato de Gestão nº 123/2011 /SES/GO.

7.4 - Achado 04

7.4 - Descrição do achado: Ausência da comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação.

7.4.1 - Situação Encontrada/Evidências: Não comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação indicada pela autoridade supervisora da área e composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, bem como das qualificações dos membros.

7.4.2 - Critérios:

- Artigo 10º, Parágrafo 2º da Lei nº 15.503/2005;
- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO e seus aditivos.

VIII - RECOMENDAÇÕES

- . Promover a Pesquisa de satisfação através de entidade independente (Achado 7.1);
- . Buscar designar comissão e ou área específica para atestar os planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da OS quanto a compatibilidade dos valores praticados no mercado (Achado 7.2);
- . Estabelecer indicadores que possibilitem a comprovação da efetiva economicidade resultante do contrato de gestão. (Achado 7.3);
- . Constituir Comissão de Avaliação a que alude o contrato de gestão e aditivos e o §2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, por meio de ato expedido pelo titular do órgão supervisor (Achado 7.4).

IX - ENCAMINHAMENTOS

A) Ao Tribunal de Contas de Goiás, por meio do Portal TCEHUB, através do endereço <https://tcehub.tce.go.gov.br/portal/>, consoante entabulado no Anexo III em seu item 3 da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO.

B) À Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO), na qualidade de Órgão Supervisor, para que:

B.1) Tenha ciência do teor estampado na presente Nota Técnica.

B.2) Em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, envie no prazo de 30 (trinta) dias ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica pelo órgão supervisor do Contrato de Gestão.

Wilmar Coelho de Oliveira
AUDITOR(A) DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE

Suellen Dantas Tobias e Silva Ravazzi
GESTOR DE FINANÇAS E CONTROLE
GERENTE DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL

De acordo:

José Augusto Carneiro
GESTOR DE FINANÇAS E CONTROLE
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO

Adriano Abreu de Castro
GESTOR DE FINANÇAS E CONTROLE

Goiânia, 30 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **WILMAR COELHO DE OLIVEIRA, Auditor (a)**, em 02/09/2024, às 13:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI, Auditor (a)**, em 06/09/2024, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AUGUSTO CARNEIRO, Superintendente**, em 09/09/2024, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO, Subsecretário (a)**, em 09/09/2024, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61525707** e o código CRC **E6DE21A1**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL
UA SC-01 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - (62)3201-3595.



Referência: Processo nº 202300010001793



SEI 61525707